Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.WNB-3632/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10148/2004 |
| **PROTOCOLO** | : | 795676 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : | CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2004 |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |
| **CONTRATADO (A)** | : | HOTEL VALE VERDE LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA-CONVITE Nº 002/2004 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES |
| **VALOR DO CONTRATO** | : | R$ 20.000,00 |
| **VALOR EXECUTADO** | : | R$ 72.253,24 |

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2004, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 6007/2005, de f.316.

Cumpre salientar que o presente contrato sofreu 05 (cinco) alterações através de termo aditivo, devidamente justificadas pelo órgão contratante, alterando o valor inicial do contrato de R$ 20.000,00, passando para R$ 72.253,24.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.1360-1368, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.1370-1371, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2004, celebrado entre a **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Hotel Vale Verde Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 06 de junho de 2012.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**
**Relator**

**ESD**/nb